



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.120/80 =

DISPONDO SÔBRE: Alteração de denominação da Autarquia Escola Municipal Superior de Educação Física para "INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE PRUDENTE"

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por -
lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de -
retas e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.442, de 23 de março de 1971, passa a ter a seguinte redação:-

"A Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente, criada pela Lei Municipal nº 1.315, de 16 de setembro de 1.968, passa a constituir uma Autarquia sob a denominação de INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE PRUDENTE, com sede e foro no Município e Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com a finalidade própria de administrar, como Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, cursos de Ensino Superior e outros previstos na legislação vigente e regida por Regimento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.-

PARÁGRAFO ÚNICO- A Autarquia a que se refere este artigo, gozará de todas as prerrogativas, regalias, foro privilegiado, imunidades e prazos especiais, inerentes a entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagradas na Constituição e na legislação federal, estadual e mu



continuação da lei nº 2.120/80


fls. 02

municipal.-"


ARTIGO 2º - A Autarquia Municipal "INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE PRUDENTE" mantém em funcionamento o Curso de Licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo Parecer CEE nº 2.994/73 e pelo Decreto Federal nº 74.015, de 07 de maio de 1974, e o Curso de Graduação em Fisioterapia, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 1.746/79, homologado pelo Decreto Federal nº 84.507/80, de 25 de fevereiro de 1980, podendo instalar outros cursos de nível superior, e, também, de segundo grau.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores que, especificamente, a contrariem.-

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte (20) dias do mês de Agosto de 1980.-


 PAULO CONSTANTINO
 Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos vinte (20) dias do mês de Agosto de 1980.


 ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
 Diretor da D.A.

28 08 80
 O Imparcial
 Ed. Assunção

Alcides